

OFÍCIO N.º: 3159/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Por meio de Acórdão nº 3292/2011, de fls. 1053/1055, proferido no processo nº 6.806-3/2011, apenso ao processo nº 13.100-8/2011 este Tribunal julgou regulares, com determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jangada, relativas ao exercício 2010, e determinou a Vossa Excelência o ressarcimento aos cofres municipais do valor equivalente a 301,90 UPF's/MT, a título de Glosa, ante as irregularidades constatadas.

Ocorre que até a presente data, não houve comprovação de recolhimento das parcelas 10ª e 11ª da referida Glosa.

Portanto, a glosa em atraso deve ser recolhida total e enviado o comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

Caso os débitos não sejam pagos, os autos serão encaminhados aos órgãos competentes para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010), e art. 294, § 1º da Resolução 14/2007 citada.

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao excelentíssimo Senhor
VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal de Jangada
JANGADA – MT